



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 102, DE 13 DE JUNHO DE 2025

[Alterada pela Portaria PRE nº 220/2025](#)

Delega ao titular da Secretaria de Eleições — SEL — a competência para proceder aos registros, especificados nesta portaria, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias — SGIP e revoga a Portaria nº 125, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.697, de 19 de abril de 2022, que "Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que "Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, que "Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao trâmite dos pedidos de anotação de órgãos partidários,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Eleições — SEL — a competência para proceder aos seguintes registros no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias — SGIP:

I — validar as anotações e alterações relativas aos órgãos de direção estadual e municipal dos partidos políticos e das federações, quando preenchidos os requisitos da legislação vigente e observado o prazo de vigência da norma estatutária, conforme os §§ 6º e 7º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018;

II — validar anotações extemporâneas, devidamente justificadas, apresentadas após o prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, devolvendo-as, por meio do SGIP, quando desacompanhadas de justificativa, conforme o § 8º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

III — devolver, por meio do SGIP, os pedidos de alteração de órgãos vencidos, os pedidos apresentados com erro e os pedidos de anotação de órgãos partidários com prazo de vigência em desacordo com requisitos legais e estatutários, para que o partido, querendo, apresente a retificação, conforme o § 9º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

IV — suspender a anotação do órgão partidário que não informar, no prazo de 30 (trinta) dias da anotação, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ —, impedindo-se novas anotações até a sua regularização, conforme os §§ 10 e 11 do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

V — autorizar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a anotação de órgão partidário suspenso por não informar o CNPJ, quando necessária para a regularização do órgão junto à Receita Federal;

~~VI — validar as anotações relativas aos órgãos provisórios e apreciar as justificativas dos pedidos de prorrogação de vigência de órgão partidário provisório, observando-se o prazo de validade de até 2 (dois) anos e o disposto nos respectivos estatutos, conforme o acórdão do STF na ADI nº 6.230, de 8 de agosto de 2022, e a decisão TRE-MG nº 4134249 proferida no Sistema Eletrônico de Informação — SEI;~~

VI — validar as anotações relativas aos órgãos provisórios, observando-se o prazo de validade de até 4 (quatro) anos e o disposto nos respectivos estatutos, conforme o acórdão do STF na ADI nº 5.875, de 28 de maio de 2025; [\(Inciso com redação alterada pela Portaria PRE nº 220/2025\)](#)

VII — validar as anotações de credenciamento e descredenciamento de delegados estaduais e municipais, se preenchidos os requisitos da legislação vigente, conforme o art. 46 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

VIII — suspender a anotação do órgão partidário estadual ou municipal com contas julgadas não prestadas, quando determinado em decisão transitada em julgado, proferida em ação de Suspensão de Órgão Partidário, conforme o caput e o § 1º do art. 54-R da Resolução TSE nº 23.571, de 2018, e levantar a suspensão da anotação por determinação judicial, conforme o inciso I do § 4º do art. 54-S da Resolução TSE nº 23.571, de 2018.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular, a competência de que trata o *caput* será exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 125, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente